

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2012
PROCESSO Nº 50500.099898/2011-63
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM
CENTRAL TELEFÔNICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A EMPRESA
TELEART TELEINFORMÁTICA
LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão, senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da carteira de identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009, e, de outro lado, a empresa TELEART TELEINFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Sérgio de Carvalho, nº 851, Casa 11, 1º Andar – Federação, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.525.585/0001-14, representada neste ato pelo senhor ERISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, portador da CI nº. 03202947-06, expedida pela SSP/BA e CPF nº. 514.497.145-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.099898/2011-63, com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em uma central telefônica tipo PABX, marca Monytel, modelo M9S, instalada na Unidade Regional da CONTRATANTE, em Salvador-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

2.1 Central telefônica tipo PABX, marca Monytel, equipada com 50 (cinquenta) ramais analógicos, 08 (oito) ramais digitais, 02 (dois) troncos analógicos, 50 (cinquenta) aparelhos analógicos, 08 (oito) aparelhos digitais, 02 (dois) feixes de troncos digitais e 02 (duas) linhas analógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato na Unidade Regional da Bahia, localizada na Av. Tancredo, 1632, Ed. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 611 a 617 – Caminho das Árvores – Salvador – BA.

3.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, e a corretiva através de solicitação, em data e hora previamente estabelecidas, pelo fiscal deste Contrato, constando de:

3.2.1 reinstalação ou reconfiguração dos softwares de operação do PABX, tarifação e gerenciamento, quando da instalação, ampliação ou correção de defeito, e inclusive quando da troca de equipamento;

3.2.2 instalação/configuração de placas de troncos digitais e analógicos, quando autorizada pela fiscalização;

3.2.3 instalação/configuração de placas de ramais digitais e analógicos, quando autorizada pela fiscalização;

3.2.4 manutenção/configuração dos equipamentos;

3.2.5 configuração de funcionalidades para ramais e troncos;

3.2.6 manutenção/configuração das interfaces e função de música em espera;

3.2.7 manutenção/configuração do programa tarifador de chamadas, inclusive com atualização das tabelas tarifárias e localidades, cadastramento de servidor, criação de centro de custo e senhas correspondentes;

3.2.8 instalação, desinstalação, permuta e remanejamento de ramais analógicos e digitais;

3.2.9 manutenção dos aparelhos telefônicos digitais e analógicos; e

3.2.10 outros diagnósticos e testes de funcionamento.

3.3 Todos os serviços deverão ser realizados de forma a tornar as funções dos telefones indisponíveis no menor período de tempo possível, evitando as horas centrais de expediente.

3.4 As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que necessárias, mediante solicitação escrita pelo fiscal deste Contrato, sendo que:

3.4.1 as peças e/ou componentes que apresentarem defeitos deverão ser relacionadas pelo técnico da licitante vencedora, e entregues ao fiscal deste Contrato, para que seja providenciada sua aquisição pela

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'RECEBIDO' at the top, 'ANTT' at the bottom, and 'SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES' around the inner edge. The signature is a stylized, cursive 'A'.

CONTRATANTE;

3.4.2 a CONTRATADA deverá devolver ao fiscal deste Contrato as peças e outros componentes que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

3.2.3o atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do chamado técnico;

3.2.4a reparação do defeito no prazo máximo de 08 (oito) horas a contar do início da abertura do chamado técnico.

3.5 Os serviços de manutenção só poderão ser executados por pessoal qualificado, com treinamento específico para o equipamento existente.

3.6 Os serviços que forem executados em desacordo com o especificado, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e se iniciará na data da sua assinatura.

4.2 O início do prazo para execução dos serviços se dará no prazo máximo de 24 horas, contadas do início da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos serviços, desde que devidamente identificados.

5.2 Fornecer as peças e/ou componentes que necessitarem de substituição, conforme subitem 3.4.1 da cláusula terceira deste Contrato.

5.3 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.4 Prestar as informações que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

5.5 Proceder à consulta prévia ao SICAF, para celebração deste Contrato.

5.6 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.


5.7 Observar para que durante a vigência deste Contrato sejam mantidas as condições originalmente exigidas para a sua pactuação.

5.8 Não permitir, em hipótese alguma, a reparação de possíveis problemas por intermédio de pessoas não qualificadas.

5.9 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços com vistas a assegurar o funcionamento dos

A handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem. The signature appears to be a stylized name.

equipamentos dentro das especificações do fabricante.

6.2 Refazer, a critério da CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o proposto, sem acréscimo de preço.

6.3 Atender às observações e reclamações do fiscal deste Contrato ou representante da CONTRATANTE, concernente à prestação dos serviços.

6.4 Observar as normas internas e recomendações da CONTRATANTE, principalmente as referentes à segurança do trabalho, prevenção contra incêndio, disciplina, entrada e saída de pessoal.

6.5 Manter seus empregados devidamente identificados e equipados com todos os itens de segurança necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos de manutenção.

6.6 Responsabilizar-se perante CONTRATANTE por qualquer ato de seus prepostos e/ou empregados, quando na realização dos serviços.

6.7 Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta seja considerada insatisfatória pelo fiscal deste Contrato ou representante da CONTRATANTE.

6.8 Comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que ocorra ao patrimônio da CONTRATANTE, na execução dos serviços.

6.9 Comunicar ao fiscal deste Contrato a necessidade de substituição de peças.

6.10 Responsabilizar-se pela substituição de peças e/ou componentes disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme subitem 5.2 deste Contrato, devolvendo ao fiscal deste Contrato aquelas retiradas e substituídas por outras.

6.11 Efetuar os serviços dentro dos prazos avençados.

6.12 Responsabilizar-se por eventuais perdas e extravios de seus equipamentos, no decorrer da execução dos serviços.

6.13 Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

6.14 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.

6.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.16 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.17 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.



6.18 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem que isso se configure em qualquer vínculo empregatício.

6.19 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor global deste Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito mensalmente, por crédito bancário, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal.

8.2 O fiscal deste Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o fiscal deste Contrato devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4 O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante a vigência deste Contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, cuja comprovação será feita mediante consulta ao SICAF e ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho.

8.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Contrato.

8.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 047389 - Natureza de Despesa: 339039 - Fonte de Recurso: 0100, constantes do Orçamento Geral da União.

9.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE800102 de 02 de abril de 2012, no valor de R\$3.920,00(três mil novecentos e vinte reais).

9.3 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE nomeará um fiscal, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2 A existência de atuação da fiscalização e operacionalidade pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

10.3 A fiscalização, quando julgar necessário, poderá realizar inspeção nos equipamentos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

10.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O preço é fixo e irreajustável.

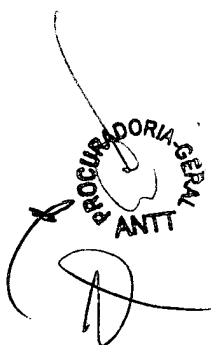
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 13.2;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PROCURADORIA-GERAL
ANTT

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) pela recusa injustificada em assinar este Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

b) pelo atraso na execução dos serviços ou descumprimento de obrigação contratual, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30 (trigésimo) dia, calculado sobre o valor mensal contratado, que será descontada de eventuais créditos em favor da licitante vencedora ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial.

b.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

13.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

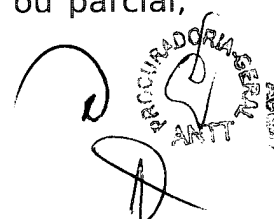
13.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial,



PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela CONTRATANTE;

c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse público;

e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;

f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;

h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;

i) decretação de falência, ou deferimento do processamento da recuperação judicial;e

j) dissolução de sociedade.

14.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

14.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

14.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 15 de maio de 2012.

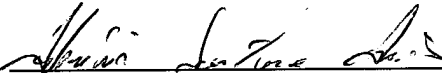
PELA CONTRATANTE:


ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

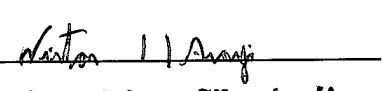
PELA CONTRATADA:


ERISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:



Nome: Fabrício Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
RG: 34468212000 SSP/CE


Nome: Wirtton Lázaro Silva Araújo
CPF: 015.017.281-80
RG: 2.515.001 SSP-DF


PROCURADORIA GERAL DO DF
ANTT

